



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 115.

Parágrafo único.

XIII - manifestar-se sobre requerimentos e solicitações de imunidades e isenções tributárias, desde que ainda não haja constituição definitiva do crédito tributário, consultada a Procuradoria Municipal;

..... (NR)

Art. 3º O inciso XIV do parágrafo único do art. 115 da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115.

Parágrafo único.

XIV - manifestar-se sobre pedidos de restituições de impostos, desde que ainda não haja constituição definitiva do crédito tributário, consultada a Procuradoria Municipal;

..... (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 3.431, de 16 de novembro de 2017, que fixa o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A cobrança da dívida administrativa inscrita é de competência da Procuradoria do Município de Nova Venécia-ES, que fica autorizada a adotar todas as providências necessárias para esse fim, inclusive emissões de notificações, avisos, encaminhamento para protesto, inscrição dos devedores em cadastros de inadimplência, como Serasa e Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, cadastros governamentais, entre outros meios de cobrança.

Parágrafo único. *Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto aos emolumentos cartorários, aos valores devidos aos órgãos de proteção ao crédito e aos honorários advocatícios fixados administrativamente em sede de cobrança extrajudicial, observados os limites do Código de Processo Civil, a destinação prevista na Lei Municipal nº 3.507, de 4 de junho de 2019, o teto constitucional aplicável e as disposições do Código Civil e da Lei Federal nº 8.906/2014, cuja exigibilidade se dá a partir do requerimento de protesto ou da inclusão da restrição, o Município de Nova Venécia-ES promoverá:*

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 30/06/2019
49





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

I - o requerimento de baixa do protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos;

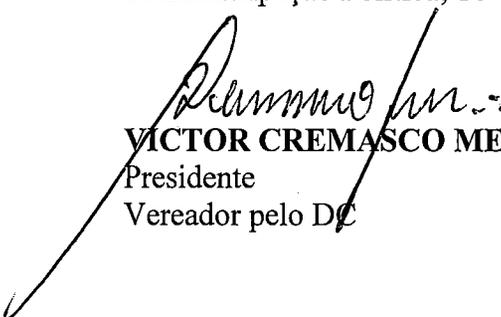
II - o requerimento de exclusão da restrição nos órgãos de proteção ao crédito;

III - a extinção ou suspensão da execução fiscal ajuizada, conforme o caso. (NR)

Art. 5º Esta lei será regulamentada por ato da Procuradoria Municipal de Nova Venécia-ES, homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

